

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
N. 001/2016**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC, autarquia de regime especial nos termos do art. 1º da Lei Complementar n. 374, de 31 de março de 2015 e em conformidade com o disposto no art. 5º, IV, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, doravante denominada apenas de ARSEC, neste ato representada por seus Diretores **Alexandre Bustamente dos Santos**, Diretor Presidente Regulador, **Rosidelma Francisca Guimarães Santos**, Diretora de Regulação e Fiscalização e **Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**, Diretor Regulador Ouvidor, as empresas de transporte coletivo urbano de Cuiabá-MT, **Pantanal Transporte Urbano Ltda.**, com domicílio na Avenida José Torquato da Silva Neto, n. 1.345, bairro Jardim Vitória, Cuiabá-MT, devidamente inscrita no CNPJ n. 07.147.210/0001-56, neste ato representada pelo Sr. Luiz Claudio Soares Ferreira, portador da cédula de identidade RG n. 93201604-1 SSP/RJ e do CPF n. 207.155.956-87, **Expresso NS Transportes Ltda.**, domiciliada na Avenida Fernando Corrêa da Costa, n. 7.706, bairro Coxipó, Cuiabá-MT, devidamente inscrita no CNPJ n. 04.531.619/0001-83, neste ato representada pela Sra. Deborah da Cruz Nascimento, portador da cédula de identidade RG n. 1411191-8 SSP/MT e do CPF n. 018.641.371-85 e pela Sra. Carmem Ramona Arguelho Centurion, portador do RG n. 850565 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF n. 531.329.981-68, **Integração Transporte Ltda. – ME**, domiciliada na Rua Estevão de Mendonça, sala 02, 704, bairro Popular, Cuiabá-MT, devidamente cadastrada no CNPJ n. 04.584.665/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Romulo Cesar Botelho, todas adiante denominadas de Concessionárias e o **Município de Cuiabá**, neste ato



representado pelo Prefeito **Mauro Mendes Ferreira**, pelo Procurador Geral do Município **Rogério Luiz Gallo** e pelo Secretário de Mobilidade Urbana, **Thiago França**, resolvem celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** nos seguintes termos:

**RECONHECIMENTO DE DÉBITOS PRETÉRITOS – COMPENSAÇÃO – EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As Concessionárias reconhecem, em caráter irrevogável e irretroatável, a existência do débito apurado na auditoria técnica das planilhas de custos da tarifa de transporte coletivo do município de Cuiabá-MT, realizada no ano de 2013, que não foi compensado na tarifa definida pelo Decreto Municipal n. 5.470/2014, cujo valor atual alcança a cifra de R\$ 2.197.085,59 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizados até janeiro de 2015;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A ARSEC reconhece o crédito das Concessionárias, no valor de R\$ 2.876.897,92 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), referente ao lançamento do valor do óleo diesel na tabela GEIPOT para apuração da tarifa em janeiro 2015, já com a isenção do ICMS sobre o produto, quando, de fato, tal isenção só veio a ocorrer em julho de 2015, seis meses após o cálculo da tarifa, gerando, assim, um desequilíbrio contratual correspondente ao valor acima mencionado;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Considerando que os valores reconhecidos pelas partes deveriam incidir sobre o valor da tarifa do transporte público urbano de Cuiabá-MT, a ARSEC e as Concessionárias, buscando a melhor solução para os interesses dos usuários do sistema de transporte coletivo municipal, concordam em compensar seus créditos recíprocos, com a remissão do crédito remanescente do valor de R\$ 679.812,33



(seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e doze reais e trinta e três centavos) por parte das Concessionárias, restando integralmente extintas ambas as obrigações pecuniárias, nada mais se podendo exigir em relação a esses valores.

## RENOVAÇÃO DA FROTA

**CLÁUSULA QUARTA** – As Concessionárias se comprometem a renovar parte da frota para o ano de 2016, devendo ser entregues, até 90 (noventa) dias após a vigência da nova tarifa, um total de **53 (cinquenta e três)** ônibus novos (zero quilometro), divididos da seguinte maneira:

**I – 29 (vinte nove)** ônibus novos entregues pela empresa Pantanal Transporte Urbano Ltda.;

**II – 13 (treze)** ônibus novos entregues pela empresa Expresso Norte e Sul Ltda.;

**III – 11 (onze)** ônibus entregues pela empresa Integração Transporte Ltda. – ME.

**Parágrafo Primeiro** – o descumprimento da obrigação de entregar os veículos novos, no prazo máximo previsto, resultará na imposição de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por veículo, limitado a 90 (noventa) dias multa, totalizando, no máximo, R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil) por veículo;

**Parágrafo Segundo** – Encerrado o prazo de incidência da multa prevista no Parágrafo Primeiro (noventa dias), a ARSEC irá rever automaticamente o valor da tarifa para restabelecer o reequilíbrio contratual afetado pelo descumprimento das obrigações contratuais por parte das Concessionárias.

**CLÁUSULA QUINTA** – As Concessionárias se comprometem, de forma solidária, a entregarem **3 veículos de passageiros novos** (zero quilômetro), estilo “Van”, até 90 (noventa) dias após a vigência da nova tarifa, para uso no sistema BUSCAR.

**Parágrafo único** - o descumprimento da obrigação de entregar os veículos novos, no prazo máximo previsto, resultará na imposição de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo, limitado a 90 (noventa) dias multa, totalizando, no máximo, R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) por veículo.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta não se caracteriza como novação aos contratos de prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Cuiabá, inexistindo *animus novandi* no que se refere às demais cláusulas e condições contratuais oriundas da Concorrência Pública n. 004/2002, Contrato de Sub-rogação n. 007/2003 e contrato 004/03/SMTU, principalmente no que diz respeito à prorrogação do contrato anteriormente realizada por aditivo contratual, que se encontra *sub judice*, tampouco pode ser interpretado como ratificação ou convalidação do ato administrativo que prorrogou o contrato até 5 de junho de 2019, haja vista que esse ato é objeto de questionamento junto ao Poder Judiciário.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento fiscalizado e exigido pela ARSEC, revertendo para esta Agência os valores eventualmente devidos em razão da incidência de multa diária.



Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2016.



**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito do Município de Cuiabá



**ROGÉRIO LUIZ GALLO**  
Procurador Geral do Município



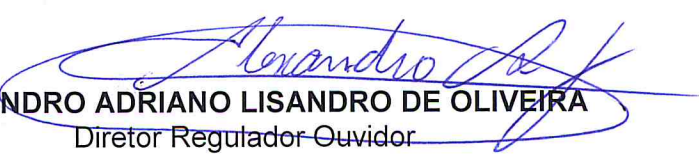
**THIAGO FRANÇA**  
Secretário de Mobilidade Urbana



**ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**  
Diretor Regulador Presidente



**ROSIDELMA FRANCISCA GUIMARÃES SANTOS**  
Diretora de Regulação e Fiscalização




**ALEXANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA**  
Diretor Regulador Ouvidor



**PANTANAL TRANSPORTE URBANO LTDA.**  
Luiz Claudio Soares Ferreira



**INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA. – ME**  
Romulo Cesar Botelho



**EXPRESSO NS TRANSPORTES LTDA.**  
Deborah da Cruz Nascimento  
Carmem Ramona Arguelho Centurion  
(assinam em conjunto)